

EMPRESAS

Constituição de Associação n.º 1016/2006 de 15 de Novembro de 2006

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DOS BOMBEIROS DA HORTA

Certifico que a presente cópia composta por seis folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 6 a fls. 7 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-E.

No dia 31 de Agosto de 2006, perante mim, Lic.^a Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota, notária com Cartório Notarial sito na Rua da Conceição, 28, r/c, na cidade da Horta, compareceram:

Arlindo Emanuel da Silva Pinho, casado, natural da freguesia da Matriz, desta cidade, onde reside, na Volta, 1-A, freguesia da Conceição.

Carlos Manuel Gonçalves Goulart de Sequeira, solteiro, maior, natural e residente na mencionada freguesia da Matriz, na Rua Comendador Ernesto Rebelo.

Carlos Manuel Silva Oliveira, divorciado, natural da freguesia da Praia do Almojarife, deste concelho e residente na Canada das Dutras, 2, nesta Cidade.

Jorge Manuel da Silva Oliveira, casado, natural da freguesia da Praia do Almojarife e residente na freguesia da Conceição, já referidas, na Rua Professor Júlio de Andrade, 17.

Eduardo Constantino Alves Henriques, casado, natural e residente na mencionada freguesia da Matriz, na Rua Tenente Aragão, 9.

Carlos Filipe Gil da Costa Medeiros, viúvo, natural e residente na dita freguesia da Matriz, no Loteamento da Boa Vista, 3.

Fernando Manuel da Silva, casado, natural da dita freguesia da Matriz e residente na Canada da Igreja, 5-B, freguesia do Salão, deste concelho.

Humberto Macedo Rodrigues, divorciado, natural da freguesia de Santo António, concelho de São Roque do Pico e residente na Rua do Bom Jesus, 11, nesta cidade.

Ruben Manuel da Silva Oliveira, casado, natural da freguesia da Matriz e residente na da Conceição, já referidas, na Rua da Conceição, 21.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

Por todos foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem uma associação denominada ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DOS BOMBEIROS DA HORTA, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, freguesia da Matriz, concelho da Horta, com o NIPC Provisório 512096171, a qual se vai reger pelos estatutos constantes de um documento complementar, parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do código do Notariado.

Que têm perfeito conhecimento do teor dos estatutos constantes do documento complementar pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo:

O referido documento complementar.

Exibiram:

Certificado de admissibilidade da denominação adoptada emitido pelo registo nacional de pessoas colectivas em 25 de Julho deste ano.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta na presença simultânea dos outorgantes.

Artindo Emanuel da Silva Pinho – Carlos Manuel Gonçalves Goulart de Sequeira – Carlos Manuel Silva Oliveira – Jorge Manuel da Silva Oliveira – Eduardo Constantino Alves Henriques – Carlos Filipe Gil da Costa Medeiros – Fernando Manuel da Silva – Humberto Macedo Rodrigues – Ruben Manuel da Silva Oliveira. – A Notária, Lic.ª Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota.

CAPÍTULO I

Constituição, designação e fins

Artigo 1.º

É constituída por tempo indeterminado uma associação com a designação de ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DOS BOMBEIROS DA HORTA, abreviadamente (A.D.C.B.H.) e tem a sua sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, freguesia da Matriz, cidade da Horta, Região Autónoma dos Açores, a qual prossegue autonomamente a sua acção, sem fins, lucrativos.

Artigo 2.º

A A.D.C.B.H. tem por objecto promover actividades desportivas e culturais.

Artigo 3.º

A fim de realizar os objectivos definidos no artigo 2.º a A.D.C.B.H. exercerá a sua actividade em:

a) Participação, promoção e divulgação da actividade desportiva, em que entender participar, após prévia audição dos sócios em assembleia geral;

b) Promover, entre os seus associados, actividades recreativas e de convívio, que possibilitem a fraternidade e amizade dos associados;

c) Apoiar e/ou promover iniciativas de âmbito cultural que contribuam para uma melhor formação dos associados e que, sejam abertas à participação pública sempre que entendido por conveniente, pela direcção da A.D.C.B.H.

Artigo 4.º

Os associados da associação, adiante designados por sócios são os únicos a quem compete gerir e decidir dos destinos da mesma.

Artigo 5.º

Constituem receitas da associação:

a) Os rendimentos de bens próprios;

b) Subsídios de pessoas colectivas ou individuais, públicas ou privadas;

c) Fundos provenientes de festas e diversões organizadas pela colectividade.

CAPÍTULO II

Dos sócios, seus deveres e direitos

Artigo 6.º

São sócios da A.D.C.B.H. os Bombeiros Voluntários Faialenses.

Artigo 7.º

Deveres

a) Cumprir os estatutos e regulamentos;

b) Exercer, gratuitamente, os cargos para que sejam eleitos;

c) Respeitar todos os seus consócios, acatando as decisões dos corpos gerentes;

d) Assistir às reuniões da assembleia geral, especialmente aquelas para que tenham requerido convocação extraordinária;

e) Actuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio da associação.

Artigo 8.º

Direitos

- a) Usufruir dos benefícios desportivos, recreativos e culturais que a A.D.C.B.H. possa proporcionar;
- b) Tomar parte nos trabalhos, intervir e votar nas decisões da assembleia geral;
- c) Votar e serem votados em eleições dos corpos gerentes;
- d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos do n.º 2 do artigo 18.º;
- e) Propor novos sócios.

Artigo 9.º

Os sócios que em consequência de infracção dêem motivos a intervenção disciplinar, poderão sofrer as seguintes penalidades:

- 1 - Repreensão por escrito.
- 2 - Suspensão de cinco a cento e oitenta dias.
- 3 - Expulsão.

§1 - A aplicação de qualquer pena implicará audiência do arguido, devendo o processo ser escrito.

§2 - As penas de repreensão registadas e suspensão por tempo inferior a trinta dias podem ser aplicadas pela direcção delas cabendo recurso para a assembleia.

§3 - As penas de suspensão por tempo igual ou superior a trinta dias e expulsão são da competência exclusiva da assembleia.

CAPÍTULO III

Corpos gerentes

Artigo 10.º

São corpos gerentes da A.D.C.B.H., eleitos por um mandato de três anos:

- a) Assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo 11.º

A assembleia geral é a reunião de sócios da A.D.C.B.H., no pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações obrigatórias para todos.

Artigo 12.º

As reuniões da assembleia são orientadas pela mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 13.º

1 - A assembleia geral deverá convocar por meio de avisos afixados na sede da A.D.C.B.H. com antecedência mínima de dez dias, devendo necessariamente constar da convocatória a ordem de trabalhos, hora e local da reunião.

2 - São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

3 - A eleição dos corpos gerentes será feita por escrutínio secreto e por maioria de votos.

4 - Serão lavradas em acta todas as reuniões da assembleia pelo secretário da mesa.

Artigo 14.º

1 - A Assembleia não pode deliberar em 1.ª convocatória sem a presença de pelo menos metade dos seus associados.

2 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de todo os associados presentes.

3 - As deliberações sobre a dissolução da A.D.C.B.H. requerem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ o número de todos os associados presentes.

Artigo 15.º

Qualquer assunto que tenha sido aprovado ou reprovado não poderá derrogar-se ou apresentar-se de novo à consideração da assembleia geral antes de decorridos três meses sobre a resolução votada.

Artigo 16.º

A assembleia reunirá ordinariamente duas vezes por ano – até 30 de Março para aprovação de relatório e contas do ano civil anterior – até 30 de Dezembro para aprovação do orçamento e do plano de actividades para o ano civil imediato.

Artigo 17.º

Ao presidente da mesa compete:

- 1 - Convocar a assembleia geral ordinária.
 - 2 - Convocar a assembleia geral extraordinária todas as vezes que o requeira qualquer elemento da direcção ou do conselho fiscal ou um mínimo de dez sócios no pleno gozo dos seus direitos.
 - 3 - Chamar à efectividade os substitutos já eleitos para os lugares que vaguem nos corpos gerentes.
 - 4 - Dar posse aos corpos gerentes e assinar os respectivos autos.
 - 5 - Assumir funções da direcção no caso de demissão desta até nova eleição.
 - 6 - Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões:
- § Único – O presidente da mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

SECÇÃO II

Direcção

Artigo 18.º

A direcção eleita em assembleia de sócios é composta por: um presidente, três vice-presidentes, um tesoureiro e seis secretários.

Artigo 19.º

Compete à direcção:

- 1 - Fazer a gestão de toda a actividade da associação tendo a prossecução das finalidades descritas no artigo 3.º.
- 2 - Elaborar até 15 de Dezembro, o plano de actividades e o orçamento para o ano civil imediato, e submetê-lo à aprovação da assembleia.
- 3 - Escriturar devidamente todas as receitas e despesas da associação, fazendo publicar mensalmente um mapa resumo dessa escrituração.
- 4 - Elaborar, até 5 de Março, o relatório de contas do ano civil anterior, submetendo-os à discussão e votação da assembleia após parecer do conselho fiscal.
- 5 - Incentivar a participação dos sócios na vida da associação e atendê-los sempre que estes o solicitem.
- 6 - Zelar pela disciplina da associação, aplicando sanções aos sócios ou propondo à assembleia a sua aplicação, nos termos §3 do artigo 9.º;
- 7 - Representar a associação, tanto interna como externamente.

Artigo 20.º

A direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

Artigo 21.º

O conselho fiscal eleito em assembleia de sócios é composto por três membros: um presidente, um secretário e um relator em efectividade.

Artigo 22.º

Compete ao conselho fiscal:

- 1 - Fiscalizar os actos da direcção e examinar a escrita com regular periodicidade.
- 2 - Dar parecer até 10 de Março sobre o relatório e contas da direcção referente ao ano civil anterior.
- 3 - Assistir, quando entender, ás reuniões da direcção sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Dissolução

Artigo 23.º

No caso de a associação se dissolver nos termos do n.º 3 do artigo 15.º, e depois de liquidadas todas as dívidas, se as houver, e entregues os bens alheios a quem provar pertencer-lhes, os bens móveis e imóveis existentes nessa data serão pertença da A.F.B.V.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 24.º

A direcção deverá elaborar um regulamento interno, pormenorizando a organização e o funcionamento da associação, de acordo com a letra e o espírito destes estatutos, submetendo-se à aprovação da assembleia, nos dois meses imediatos à sua tomada de posse.

Artigo 25.º

Todas as competências da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são complementarmente estabelecidas na lei e no regulamento interno.

Artindo Emanuel da Silva Pinho – Carlos Manuel Gonçalves Goulart de Sequeira – Carlos Manuel Silva Oliveira – Jorge Manuel da Silva Oliveira – Eduardo Constantino Alves Henriques – Carlos Filipe Gil da

Costa Medeiros – Fernando Manuel da Silva – Humberto Macedo Rodrigues – Ruben Manuel da Silva Oliveira.

Cartório Notarial da Horta, 31 de Agosto de 2006. – A Notária, Lic.^a Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota.